

Os cobradores

■ O que os descentralizadores não dizem sobre a reforma tributária constitucional

Ives Gandra
da Silva Martins

Um dos aspectos que mais polêmica tem causado entre os especialistas, apesar de desconhecido entre os cidadãos, diz respeito à denominada reforma tributária constitucional.

As pessoas que defendem a descentralização de receitas para fortalecimento da federação brasileira — segundo elas extremamente centralizada — neste aspecto encontram sua grande motivação.

Segundo entendem, os estados e municípios, por estarem mais perto do cidadão, detectarão melhor suas aspirações e necessidades e, com maior receita, poderão mais corretamente atendê-las.

A descentralização de receita teria que corresponder à descentralização de atribuições, de tal maneira que a federação brasileira seria favorecida, com melhoria de serviços, maior autonomia para estados e municípios e menor receita e atribuições para a União, na prestação de serviços.

Desta forma, os defensores de tal perfil federativo propugnaram pela redução constitucional de receitas e despesas da União.

Não entro no mérito, neste curto artigo, sobre o custo para o cidadão, que a federação representa. No Brasil, ainda mais, visto que os municípios tem status de fato de ente federativo na Emenda Constitucional 1/69 e terão status jurídico na próxima Constituição, de tal maneira que deverá o cidadão suportar o custo político de três esferas de poder autônomas e não apenas de uma, como nos estados unitários.

O peso, sobre o cidadão, de tal ônus político, em nível de tributos, é suprido, nos países federativos, pela adoção de uma economia de mercado, que reduz sensivelmente o papel do estado, que é mau empresário, visto que é este o segmento governamental que mais custa ao cidadão, por sua falta de vocação negocial, em todos os períodos históricos e espaços geográficos.

No Brasil, o ônus maior que a federação representa, não é compensado, mas acentuado pela não adoção de uma economia e mercado. Nossa economia é estatizada, apenas tolerando o setor privado, em franca violação ao que determina o artigo 170 da Constituição Federal.

Os defensores da descentralização, todavia, fracassaram dentro da Constituinte. Conseguiram a descentralização das receitas, mas não conseguiram a descentralização constitucional das atribuições, com o que o modelo por eles idealizado ficou fortemente comprometido, por incidir de forma penosa sobre a totalidade da população brasileira, sem exceção.

Com efeito, as atribuições da União serão consideravelmente maiores com o novo texto.

A União deverá ter um poder legislativo maior. Com a criação de um novo estado e o aumento do número de deputados e senadores, terá que gastar mais do que gasta hoje com o Congresso Nacional.

A União deverá ter um poder judiciário maior. Será maior o número de tribunais e deverá dispensar com o poder judiciário mais do que dispense hoje.

A União terá um poder executivo maior. Suas áreas de intervenção na



economia, seus monopólios, suas reservas de mercado, sua previdência serão maiores.

Ora, o déficit público nominal, atualmente, é de 30% do PIB, embora o operacional esteja em torno de 7%. Ainda que a União mantivesse as mesmas receitas, fatalmente teria um déficit maior, se aprovada a Constituição como está.

A União, todavia, perderá impostos (os três únicos, transportes e comunicações), além de perder 14 pontos percentuais dos dois principais impostos que possui, a saber: o imposto sobre a renda e o IPI.

Ora, se a União perderá receitas e ganhará atribuições, necessariamente buscará no setor privado os recursos para suprir esse buraco gigantesco e em processo de alargamento. Com o que — através da emissão de dinheiro, de pressão sobre o mercado financeiro e aumento de tributos — sufocará todo o povo brasileiro.

Por outro lado, os estados e municípios receberão maiores participações de receitas federais e ganharão também novos tributos (heranças e doações sobre bens mobiliários, assim como renda para os estados e lubrificantes para os municípios), com o que possuirão maiores rendas e maior capacidade de imposição.

Ora, neste modelo em que haverá um aumento do número de impostos (5), um aumento do tamanho do estado (União, estados e municípios), a par de uma série de medidas tóxicas, regionalistas, distritalescas ou personalíssimas, também de oneração dos tesouros, o modelo constituinte não será de fortalecimento da federação, mas de fortalecimento do estado, à custa do cidadão.

À evidência, a reforma tributária proposta recairá sobre as costas do contribuinte brasileiro, de forma direta ou indireta, visto que a União preci-

sará de maior receita do que tem atualmente e os estados e municípios poderão ter muito mais receita sem receber a transferência de encargos e serviços.

Acresce-se que os empréstimos compulsórios poderão ser cobrados para investimentos públicos relevantes, e que as contribuições sociais para pagar os direitos dos trabalhadores incidirão sobre o lucro, o faturamento e a mão-de-obra das empresas. Ora, se a carga tributária será muito maior para cobrir a reforma fiscal e será muito maior para todas as empresas, fatalmente se essas sociedades pretenderem sobreviver sem o desconforto das falências, terão que repassar toda a elevação da imposição para os preços. E tais preços, sobre gerarem inflação, serão pagos por pobres e ricos desta nação.

A própria hiperinflação, que resultará de tal aumento, terminará por atingir todos os direitos sociais, que serão corrigidos mensalmente, mas em atraso, em face de uma inflação crescente e medida diariamente, que desatualizará, a cada mês, os salários de empregados e aposentados.

Nem se diga que a União também deixará de financiar estados e municípios, posto que a luta pela reforma tributária não teria sido feita por estados e municípios para mudar o rótulo de suas insuficiências atuais, substituindo financiamentos por imposição fiscal.

Por isto, digo que a Constituição futura não será "cidadã", mas dedicada a escravos produtores de tributos, e não terá cheiro de amanhã, mas de **day after**. Salvo se, pelas emendas ou destaques, houver fundamental alteração do quadro aqui descrito.

Ives Gandra da Silva Martins é professor titular de Direito Econômico na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (SP) e presidente da Academia Internacional de Direito e Economia.